



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA/TCE/TO Nº 02, de 14 de dezembro de 2011.**

Dispõe sobre apresentação das Contas Anuais prestadas pelos ordenadores de despesas municipais ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 33, II, da Constituição Estadual, 3º, da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 276 a 286 de seu Regimento Interno,

Considerando que, para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas exercer o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre aplicação de leis pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos municípios, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Considerando, ainda, que as pessoas sujeitas a prestação ou tomada de contas só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas desta responsabilidade;

Considerando que foi implantado, no âmbito deste Tribunal, o Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública – SICAP, o qual visa extrair e gerar a partir dos registros contábeis dos órgãos públicos jurisdicionados, os demonstrativos complementares da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Municípios do Tocantins e suas entidades da Administração Indireta;

Considerando que com a implantação do SICAP os Prefeitos, os titulares dos Órgãos do Executivo que constituem unidade orçamentária autônoma e os Presidentes das Câmaras Municipais efetuarão a remessa bimestral de informações exigidas pelo SICAP, via internet e com assinatura digital;

Considerando que a maioria das informações que deverão conter as prestações de contas podem ser geradas através do SICAP e;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de prestação de contas encaminhados ao Tribunal de Contas para fins de julgamento,

**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A prestação de contas anual dos ordenadores de despesas do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive Prefeito que funcione nessa qualidade, bem como dos fundos e consórcios serão remetidos ao Tribunal de Contas, via SICAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício.

Art. 2º A prestação de contas acima citada far-se-á exclusivamente de forma eletrônica por meio do SICAP e será considerado entregue com o envio da 7ª remessa.

Art. 3º Na 7ª remessa do SICAP, os Ordenadores de Despesas do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão encaminhar também pelo SICAP, em arquivo eletrônico PDF, os documentos constantes no capítulo II.

## CAPÍTULO II

### DOS DOCUMENTOS QUE SERÃO ENCAMINHADOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL

#### Seção I

#### DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Nas prestações de contas dos ordenadores de despesas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, serão encaminhados os seguintes documentos, junto com a 7ª remessa do SICAP, no formato de arquivo PDF:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - demonstrativo dos valores físico/financeiro do Almoxarifado no exercício (a relação deve constar apenas o saldo do almoxarifado em 31 (trinta e um) de dezembro);

III - relação de todo o Quadro de Pessoal, evidenciando os admitidos no exercício;

IV - termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes na tesouraria em 31 (trinta e um) de dezembro;

V - conciliação dos saldos bancários (saldos apurados nos extratos bancários, deduzidos dos cheques emitidos ainda não compensados) em 31 (trinta e um) de dezembro;

VI – declaração demonstrando o período do mandato do Presidente da Câmara Municipal;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

VII - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos;

VIII - declaração firmada pela autoridade competente, na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade das informações e dados remetidos ao Tribunal;

IX - Relatório de Gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:

a) a execução dos programas de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

b) os indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão;

c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;

d) o estágio em que se encontram os projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como o comparativo das metas previstas e realizadas;

e) as dificuldades encontradas na execução dos projetos e manutenção das atividades;

f) o Demonstrativo e análise da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município, se houver;

g) as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite.

X - Relatório dos cancelamentos ocorridos no Ativo e no Passivo com a respectiva justificativa e cópia do ato que autoriza;

XI – Nota explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis, devidamente, assinadas pelo Contador, em consonância com a Resolução CFC nº 1.133, de 21 de novembro de 2008, e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte V - Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

**Seção II**

**DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONSÓRCIOS PÚBLICOS E FUNDOS**

Art. 5º Nas prestações de contas das Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder público, Consórcios Públicos e Fundos, serão encaminhados, junto com a 7ª remessa do SICAP, no formato de arquivo PDF:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - demonstrativo dos valores físico/financeiro do Almoxarifado no exercício –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

a relação deve constar apenas o saldo do almoxarifado em 31 (trinta e um) de dezembro;

III - termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes na tesouraria em 31 (trinta e um) de dezembro;

IV - conciliação dos saldos bancários (saldos apurados nos extratos bancários, deduzidos dos cheques emitidos ainda não compensados) em 31 (trinta e um) de dezembro;

V - regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos;

VI - Relatório de Gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:

a) a execução dos programas de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

b) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão;

c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;

d) estágio em que se encontram os projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como o comparativo das metas previstas e realizadas;

e) dificuldades encontradas na execução dos projetos e manutenção das atividades.

VII - memória de cálculo que demonstre o cumprimento do limite máximo de que trata o artigo 6º, VIII da Lei Federal nº 9.717/1998 e artigo 15 da Portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social, nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, contendo:

a) o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;

b) o total das despesas administrativas do RPPS no exercício a que se refere as contas;

c) o limite de taxa de administração fixado na Lei Municipal que trata do RPPS.

§ 1º Os Fundos com ordenadores de despesas distintos do órgão ou entidade ao qual o Fundo é vinculado deverão encaminhar as remessas bimestrais e a prestação de contas anual individualmente, por meio do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º Os fundos de natureza meramente contábil e os de execução orçamentária, cujo ordenador de despesas é o mesmo do órgão ou entidade ao qual é vinculado poderão encaminhar as remessas e contas anuais em conjunto com a conta do ordenador de despesa do respectivo fundo, devendo referidos recursos serem identificados por meio de fonte de recurso específica.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Fundos Municipais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e os de gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde, os quais deverão encaminhar as remessas e contas anuais conforme as disposições do parágrafo primeiro.

§ 4º Aplica-se aos Fundos Municipais de Saúde, o disposto nos parágrafos anteriores, a partir das contas relativas ao exercício de 2011.

### Seção III

#### DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º Nas prestações de contas anual dos ordenadores de despesas das empresas públicas, que se constituem sob a forma de sociedade anônima, e das sociedades de economia mista, serão encaminhados os seguintes documentos, no prazo regimental, no formato de arquivo PDF:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo e matrícula do presidente, vice-presidente e demais diretores, indicando, quando for o caso, aqueles que detêm delegação de competência para ordenar despesas;

b) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro.

III - Relatório Anual da Diretoria;

IV - Balanço Patrimonial;

V - Demonstração do Resultado do Exercício;

VI - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;

VII - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

VIII - Demonstração do Valor Adicionado (se companhia aberta);

IX - Notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis, devidamente, assinadas pelo Contador, em consonância com a Resolução CFC nº 1.133, de 21 de novembro de 2008, e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte V - Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- X - parecer dos auditores independentes, quando for o caso;
- XI - pareceres dos órgãos que se devam pronunciar sobre as contas;
- XII - cópia da publicação das demonstrações financeiras, quando for o caso;
- XIII - Atas das assembléias gerais realizadas no exercício, devidamente formalizadas;
- XIV - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;
- XV - indicação da data da realização da Assembléia-Geral em que devam ser apreciados os documentos referidos nos incisos IV a XI;
- XVI - termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes na tesouraria em 31 (trinta e um) de dezembro;
- XVII - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos.

### CAPÍTULO III

#### DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os documentos integrantes das prestações de contas, gerados pelo SICAP, serão impressos ou gerados em arquivo eletrônico pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal – COAGF, autuados e encaminhados às Diretorias de Controle Externo para análise.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas municipais serão autuadas por entidade.

#### Seção I

##### DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO PODER LEGISLATIVO

Art. 8º Os documentos que serão impressos, ou gerados para arquivo eletrônico, pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal – COAGF, são os seguintes:

- I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;
- II - demonstrativo dos valores físico/financeiro do Almojarifado no exercício – a relação deve constar apenas o saldo do almojarifado em 31 (trinta e um) de dezembro;
- III - relação de todo o Quadro de Pessoal, evidenciando os admitidos no exercício;



IV - termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes na tesouraria em 31 (trinta e um) de dezembro;

V - conciliação dos saldos bancários (saldos apurados nos extratos bancários, deduzidos dos cheques emitidos ainda não compensados) em 31 (trinta e um) de dezembro;

VI - Os relativos às contas do último ano de mandato do Ordenador Legislativo:

a) demonstrativo/relação das despesas cuja contratação ocorreu nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, detalhando em especial o histórico da despesa, data da contratação, fonte dos recursos e valor inscrito em restos a pagar, distinguindo os processados dos não processados;

b) demonstrativo detalhado do valor das demais obrigações financeiras constantes da dívida flutuante, tais como depósitos, contendo data da inscrição dos valores.

VII - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos;

VIII - declaração firmada pela autoridade competente, na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade das informações e dados remetidos ao Tribunal;

IX - Relatório de Gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:

a) a execução dos programas de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

b) os indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão;

c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;

d) o estágio em que se encontram os projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como o comparativo das metas previstas e realizadas;

e) as dificuldades encontradas na execução dos projetos e manutenção das atividades;

f) o demonstrativo e análise da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município, se houver;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

g) as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite.

X - Relatório dos cancelamentos ocorridos no Ativo e no Passivo com a respectiva justificativa e cópia do ato que autoriza;

XI - Notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis, devidamente, assinadas pelo Contador, em consonância com a Resolução CFC nº 1.133, de 21 de novembro de 2008, e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte V - Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;

XII - Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XIV - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

XV - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

XVI - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;

XVII - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;

XVIII - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;

XIX - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;

XX - Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

XXI - Demonstrativo detalhado do Passivo Financeiro, incluindo relação detalhada dos restos a pagar, identificando a classificação institucional, funcional e estrutura programática da despesa;

XXII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF, referentes à 6ª e 7ª remessas;

XXIII - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Anexo II do RGF;

XXIV - Demonstrativo da Receita e Despesa com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino – Anexo X do RREO, referentes à 6ª e 7ª remessas;

XXV - Demonstrativo da Despesa com Saúde – Anexo XVI do RREO, referentes à 6ª e 7ª remessas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

XXVI - Demonstrativo do Repasse ao Legislativo, referentes à 6ª e 7ª remessas;

XXVII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) – Anexo III do RREO;

XXVIII - Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos no exercício;

XXIX - Demonstrativo do Saldo da Disponibilidade Financeira por fonte de recurso, após a Inscrição de Restos a Pagar;

XXX - Demonstrativo do Ativo Permanente (Bens Móveis e Imóveis), de forma individualizada, por unidade e departamento;

XXXI - Relatório de Análise Conclusiva do Controle Interno – ACCI (Poder Executivo e Poder Legislativo);

XXXII - Análise do Relatório de Gestão Fiscal (Poder Executivo e Poder Legislativo);

XXXIII - Análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Poder Executivo).

**Seção II**

**DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONSÓRCIOS PÚBLICOS E FUNDOS**

Art. 9º Os documentos que serão impressos ou gerados para arquivo eletrônico pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal – COAGF, são os seguintes:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - demonstrativo dos valores físico/financeiro do Almojarifado no exercício – a relação deve constar apenas o saldo do almojarifado em 31 (trinta e um) de dezembro;

III - termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes na tesouraria em 31 (trinta e um) de dezembro;

IV - conciliação dos saldos bancários (saldos apurados nos extratos bancários, deduzidos dos cheques emitidos ainda não compensados) em 31 (trinta e um) de dezembro;

V - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos;

VI - Relatório de Gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

a) a execução dos programas de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

b) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão;

c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;

d) estágio em que se encontram os projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como o comparativo das metas previstas e realizadas;

e) dificuldades encontradas na execução dos projetos e manutenção das atividades.

VII - memória de cálculo que demonstre o cumprimento do limite máximo de que trata o artigo 6º, VIII da Lei Federal nº 9.717/1998 e artigo 15 da Portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social, nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, contendo:

a) o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;

b) o total das despesas administrativas do RPPS no exercício a que se refere as contas;

c) o limite de taxa de administração fixado na Lei Municipal que trata do RPPS.

VIII - Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IX - Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

XII - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;

XIII - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;

XIV - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;

XV - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

XVI - Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

XVII - Demonstrativo detalhado do Passivo Financeiro, incluindo relação detalhada dos restos a pagar, identificando a classificação institucional, funcional e estrutura programática da despesa;

XVIII - Demonstrativo do Ativo Permanente (Bens Móveis e Imóveis), de forma individualizada, por unidade e departamento

XIX - Parecer atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.

**Seção III**

**DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Art. 10. Os documentos que serão impressos ou gerados para arquivo eletrônico pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal – COAGF, são os seguintes:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo e matrícula do presidente, vice-presidente e demais diretores, indicando, quando for o caso, aqueles que detêm delegação de competência para ordenar despesas;

b) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro.

III - Relatório Anual da Diretoria;

IV - Balanço Patrimonial;

V - Demonstração do Resultado do Exercício;

VI - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;

VII - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

VIII - Demonstração do Valor Adicionado (se companhia aberta);

IX - Nota explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis, devidamente, assinadas pelo Contador, em consonância com a Resolução CFC nº 1.133, de 21 de novembro de 2008, e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte V - Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;

X - parecer dos auditores independentes, quando for o caso;



XI - pareceres dos órgãos que se devam pronunciar sobre as contas;

XII - cópia da publicação das demonstrações financeiras, quando for o caso;

XIII - Atas das assembléias gerais realizadas no exercício, devidamente formalizadas;

XIV - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XV - indicação da data da realização da Assembléia-Geral em que devam ser apreciados os documentos referidos nos incisos IV a XI;

XVI - conciliação dos saldos bancários (saldos apurados nos extratos bancários, deduzidos dos cheques emitidos ainda não compensados) em 31 (trinta e um) de dezembro;

XVII - termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes na tesouraria em 31 (trinta e um) de dezembro.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os processos auxiliares relevantes tramitarão junto à prestação de contas anual dos ordenadores, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

Art. 12. Entende-se por processos auxiliares relevantes as denúncias, representações, auditorias, inspeções, tomadas de contas, tomadas de contas especiais e demais processos administrativos que envolvam exame de responsabilidades e possam influenciar no julgamento das contas.

Art. 13. Os comprovantes de receitas e despesas, bem como os referentes a atos de gestão dos administradores públicos, quando seu encaminhamento não for exigido pelo Tribunal, deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados e sob a responsabilidade do gestor, à disposição deste Tribunal para eventuais exames "in loco", sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Os processos deverão ser autuados e instruídos nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, autuado/protocolado e numerado pelo setor competente, o qual será instruído posteriormente com toda a documentação pertinente de cada despesa, desde os atos (editais e toda a documentação do procedimento licitatório), contratos, empenhos, medições/documentos comprobatórios da liquidação da despesa, bem como todas as ordens de pagamentos emitidas para o pagamento total da despesa objeto dos autos;

§ 2º - Comprovada a ausência dos documentos referidos no caput deste artigo na sede da Entidade, as contas dos responsáveis poderão ser rejeitadas ou julgadas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

irregulares, nos termos dos artigos 6º, §2º; 85, III, 110 e 111 todos da Lei Estadual nº 1.284/2001, podendo ser imputados débitos e aplicadas as demais sanções previstas na referida Lei Estadual, além das demais medidas previstas no Regimento Interno.

Art. 14. A escrituração contábil, a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrações contábeis e demais relatórios instituídos pela Lei nº 4.320/1964, devem cumprir rigorosamente os Princípios de Contabilidade, sendo atribuição e responsabilidade exclusivas do profissional da contabilidade legalmente habilitado, conforme previsto no item 12 da Resolução CFC nº 1330/2011.

Parágrafo único. Apurada na análise das contas o não cumprimento dos Princípios de Contabilidade, instituídos pelas Resoluções CFC nº 750/1993, nº 1.111/2007 e nº 1.367/2011, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor Público emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Tribunal representará ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins para fins previstos no art. 9º da Resolução CFC nº 1328, de 18 de março de 2011, e art. 11 da Resolução CFC nº 750/1993.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas TCE/TO nº 006/2009, 04/2010 e demais disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de dezembro de 2011.

Publicação: Boletim Oficial do  
TCE/TO, ano IV, nº 621, 16 de.  
2011, p. 15-19.